



Banco Montepio

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Aprovada a 31 de janeiro de 2025)

**Valores que
crescem consigo.**

I. ENQUADRAMENTO

1. A presente Política visa dar cumprimento ao disposto nos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de identificação, apreciação e controlo de operações que sejam realizadas entre a Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. (Banco Montepio) e as suas Partes Relacionadas, nomeadamente o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).
2. Adicionalmente, a Política tem como objetivo assegurar a prevenção de conflitos de interesses, no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, dando cumprimento às regras definidas no Código de Conduta e na Política de Gestão de Conflito de Interesses, assegurando a transparência e objetividade na gestão destas transações. Em concreto, delimita-se na Política o conceito de Parte Relacionada, bem como a forma como são aprovadas as transações com Partes Relacionadas, as quais devem ser executadas em condições de mercado, aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração (CA) e com pareceres prévios da Direção de *Compliance* (DCOMP), da Direção de Risco (DRI) e da Comissão de Auditoria (CAUD). É ainda previsto um processo de aprovação agregada para determinadas transações, seguindo critérios de risco e materialidade, as quais podem ser realizadas desde que cumpram condições pré-aprovadas trimestralmente pelo CA, em termos de *pricing*, montante, nível de risco, prazos ou outras condições relevantes.

II. ÂMBITO

3. A presente Política é aplicável a todas as entidades do Grupo Banco Montepio, devendo ser transposta com as necessárias adaptações que decorram do enquadramento legal e regulamentar aplicável, bem como da complexidade e dimensão da entidade, respetivo modelo de negócio, natureza da atividade, modelo de governo e estrutura orgânica e em respeito do princípio da proporcionalidade.

III. MODELO DE GOVERNO

4. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas especificamente a cada uma das áreas identificadas na presente Política, destacam-se no presente capítulo as principais responsabilidades neste âmbito.

Conselho de Administração

5. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são efetuadas em condições de mercado;
 - b) Assegurar a divulgação de informação relativa às Partes Relacionadas e às transações que ocorram entre estas e o Banco Montepio;

- c) Assegurar a existência de uma listagem completa e atualizada onde são identificadas as Partes Relacionadas do Banco Montepio;
- d) Aprovar a listagem com identificação das Partes Relacionadas;
- e) Aprovar e rever trimestralmente as condições de aprovação agregada;
- f) Assegurar a implementação da presente Política no Banco Montepio e a sua divulgação por todos os Colaboradores do Banco, bem como a sua divulgação e publicação no site do Banco;
- g) Aprovar e assegurar a revisão periódica da presente Política.

Comissão de Auditoria

6. Compete à CAUD:
- a) Efetuar o controlo das Transações entre Partes Relacionadas, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, devendo, para o efeito, ser-lhe prestada informação completa pela área proponente, bem como os pareceres da Direção de Compliance e da Direção de Risco, os quais identificam os riscos, potenciais ou reais, que estas operações podem representar para o Banco Montepio.
 - b) Emitir parecer prévio sobre as condições de aprovação agregada.
 - c) Emitir parecer prévio à aprovação ou revisão periódica da presente Política.

Comissão de Avaliação, Nomeações, Ética, Sustentabilidade e Governo

7. Compete à Comissão de Avaliação, Nomeações, Ética, Sustentabilidade e Governo (CANESG) emitir parecer prévio à aprovação ou revisão periódica da presente Política.

Direção de Risco

8. Compete à DRI emitir parecer prévio das Transações com Partes Relacionadas e das condições de aprovação agregada, por forma a avaliar a existência de riscos, atuais ou potenciais, para o Banco Montepio decorrentes dessas operações.

Direção de Compliance

9. Compete à DCOMP:
- a) Assegurar a monitorização do cumprimento da presente Política, designadamente da aprovação das transações e da lista de partes relacionadas com base em critérios de materialidade e abordagem baseada no risco, e a atualização tempestiva da lista de partes relacionadas;
 - b) Desencadear o processo de revisão periódico da presente Política;
 - c) Emitir parecer prévio das Transações com Partes Relacionadas e das condições de aprovação agregada, por forma a identificar e avaliar quais os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para o Banco Montepio, bem como o cumprimento das regras definidas em matéria de aprovação interna;
 - d) Participar na definição das políticas e procedimentos do Banco Montepio em matéria de Transações com Partes Relacionadas;

- e) Manter um registo centralizado das Transações com Partes Relacionadas, com identificação da data de registo;
- f) Manter um registo de situações de incumprimento da presente Política, a comunicar ao CA e à CAUD, conforme aplicável.

Direção de Governo Corporativo

10. Compete à Direção de Governo Corporativo (DGC) centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas, promover a sua divulgação e propor as condições de aprovação agregada nos termos densificados na Ordem de Serviço.

IV. PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

11. As Transações com Partes relacionadas objeto da Política devem obedecer aos seguintes **Princípios e Regras Gerais**:

- a) Apenas podem ocorrer caso as operações em causa não consubstanciem atividades legalmente vedadas ao Banco Montepio e suas filiais;
- b) Devem ser efetuadas em Condições de Mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses do Grupo Banco Montepio;
- c) Devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxa de juro, comissões, prazo e garantias quando aplicável;
- d) Devem ser precedidas de parecer prévio da DRI, da DCOMP e da CAUD e aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do CA;
- e) Os membros do órgão de administração, fiscalização, diretores ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros, direta ou indiretamente, dominem por se encontrarem numa situação de conflito de interesses;
- f) Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco Montepio e suas filiais, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transações.

12. Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado aplicáveis a uma transação, o Banco Montepio adota as diligências e procedimentos que permitam efetuar a análise e

comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes. Nas situações em que se verifique não ser possível identificar um número suficiente de transações análogas ou razoavelmente equivalentes para apurar as condições de mercado, deverá ser solicitada uma análise externa especializada, independente e atual que permita determinar um referencial de comparabilidade ou, em casos excepcionais, justificar e evidenciar a especificidade da operação sob análise e as medidas implementadas com vista a mitigar os potenciais conflitos de interesses identificados.

13. Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir nomeadamente, as seguintes atividades:
- Identificar e manter atualizada uma Lista de Partes Relacionadas;
 - Identificar as transações efetuadas com Partes Relacionadas;
 - Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são realizadas no estrito cumprimento dos Princípios e Regras Gerais enunciados no Capítulo IV supra;
 - Manter um registo centralizado das Transações com Partes Relacionadas, com identificação da data de registo;
 - Preparar a informação a divulgar considerando os requisitos de divulgação definidos pelas normas internacionais de relato financeiro e considerando o nível de materialidade considerado para o período.

V. CONCEITO DE PARTE RELACIONADA E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

14. Por **Parte Relacionada**, entende-se:
- Membro do órgão de administração e fiscalização (MOAF):
 - Do Banco Montepio;
 - De entidade do Grupo Banco Montepio.
 - Pessoa ou entidade que tenha relação pessoal, jurídica ou de negócios com pessoa referida em a)
 - (MOAF do Banco Montepio), nomeadamente:
 - Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro);
 - Entidade em que este detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, exerça cargo de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização, excluindo o exercício de cargos de Direção em organizações associativas em representação do Banco Montepio.
 - Pessoa ou entidade que detenha uma participação qualificada, direta ou indireta, igual ou superior a 2% no capital ou nos direitos de voto do Banco Montepio, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, incluindo:
 - Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa singular, o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta,

- enteados, nora e genro), bem como as entidades em que o titular da participação qualificada detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- ii. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa coletiva, os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, bem como o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrastra, enteados, nora e genro) e as entidades em que o membro do órgão em questão detenha a maioria dos direitos de voto ou se verifique outra situação que configure uma relação de domínio nos termos previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).
- d) Entidades ou pessoas, incluindo nomeadamente depositantes, credores, devedores e entidades participadas, cuja relação com o Banco Montepio lhes permita, potencialmente, influenciar a gestão do Banco, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições de mercado, tal como definido na Ordem de Serviço.
- e) As pessoas que exercem as seguintes funções no Banco Montepio, para além das referidas em a), supra:
- i. Membros das Comissões criadas para apoio ao CA ou à CAUD;
 - ii. Membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - iii. Secretário da Sociedade;
 - iv. Titulares de Funções Essenciais;
 - v. Colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e que reportem diretamente à Comissão Executiva (CE) ou ao CA.
- f) Entidades que, fazendo parte do Grupo Montepio também designado Grupo Montepio Associação Mutualista, em virtude da existência de uma relação entrecruzada de participações ou que na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, poderão levar o Banco Montepio a uma situação de risco e dificuldade financeira, considerando-se para o efeito as entidades em que um titular de participação qualificada no Banco Montepio ou o próprio Banco Montepio detém uma participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto.
15. Por **Transação com Parte Relacionada** entende-se toda e qualquer transação que ocorra, ou venha a ocorrer, entre o Banco Montepio e uma Parte Relacionada, nomeadamente:
- a) A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
 - b) Uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não um débito de preço.
16. As Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos na presente Política, incluem designadamente as seguintes:

- a) A celebração de um contrato de concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias;
 - b) A realização de operações e transações que envolvam instrumentos financeiros (nomeadamente a subscrição, colocação ou comercialização de valores mobiliários);
 - c) Realização de operações sobre Imóveis;
 - d) Contratação de fornecimento de bens e/ ou prestação de serviços.
17. As seguintes Transações com Partes Relacionadas ficam sujeitas a um processo de aprovação agregada:
- a) As operações bancárias ou de intermediação financeira, excluindo operações de crédito, formalizadas por meio de contrato standardizado, que não seja objeto de negociação ou alterações, e que seja celebrado em condições definidas em preçário para clientes comparáveis, tais como, mas sem limitar:
 - i. A abertura e movimentação de conta à ordem;
 - ii. A constituição de depósitos a prazo e aplicações de poupança similares;
 - iii. A subscrição de cartões de débito ou pré-pagos bem como a respetiva utilização;
 - iv. A requisição de cheques e a prestação de outros serviços associados aos mesmos;
 - v. A realização de operações de pagamento (transferências, pagamentos, débitos diretos, etc.);
 - vi. A prestação de serviços de cobranças de letras e outros efeitos comerciais;
 - vii. A prestação de outros serviços bancários, como sejam operações cambiais, aluguer de cofres e operações com o estrangeiro previstas em precário;
 - viii. A prestação de serviços de registo e depósito de instrumentos financeiros, de serviços de receção ou execução de ordens sobre instrumentos financeiros ou a subscrição de fundos de investimento ou de fundos de pensões.
 - b) As operações de crédito decorrentes da política de pessoal, tais como créditos à habitação ou ao consumo, desde que de acordo com as condições definidas em preçário e políticas e regulamentos aplicáveis à generalidade dos colaboradores;
 - c) As operações de crédito à habitação ou ao consumo em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos;
 - d) As operações decorrentes de protocolos ou contratos no âmbito da participação em sindicatos bancários, em que as condições propostas ao Banco Montepio sejam idênticas às das demais entidades que integram o sindicato, não existindo quaisquer alterações materiais negociadas entre as partes;
 - e) Prestação ao Banco Montepio de operações de *renting* ou *leasing* no âmbito da gestão da frota automóvel.
 - f) Prestação ao Banco Montepio de soluções de processamento de operações de pagamento, compensação e liquidação, acesso a infraestruturas de mercado e gestão da liquidez associada (v.g.

- SEPA, TARGET, etc.), acesso e gestão a redes de ATM's, emissão e processamento de cartões bancários, ou outros serviços de natureza similar;
- g) Prestação ao Banco de Montepio de serviços profissionais, bem como a subcontratação de processos ou atividades inerentes aos serviços prestados pelo Banco, com exceção dos acordos de subcontratação de funções essenciais ou importantes ou de tarefas operacionais das funções de controlo interno, conforme definidos na Política de Subcontratação.
 - h) Outras operações de natureza similar que venham a ser propostas e aprovadas nos termos previstos no Capítulo VIII da presente Política.
18. No âmbito da **concessão de crédito a membros dos órgãos sociais ou a detentores de participações qualificadas** aplicam-se as regras que constam dos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, nomeadamente a proibição da concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, quer direta quer indiretamente, as quais estão implementadas pelo Banco Montepio no **Regulamento de Risco de Crédito**.

VI. IDENTIFICAÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS

19. O CA deve assegurar que o Banco Montepio dispõe de uma Lista completa e atualizada das suas Partes Relacionadas incluindo os seguintes elementos:
- a. Nome ou denominação da Parte Relacionada;
 - b. Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
 - c. Percentagem das participações diretas ou indiretas, quando aplicável.
20. A Lista de Partes Relacionadas é atualizada com uma periodicidade mínima trimestral e submetida à aprovação do CA com a referida periodicidade, sendo objeto da tomada de conhecimento pela CAUD, sem prejuízo da tempestiva atualização sempre que necessário.
21. Compete à DGC centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas que lhe é remetida nos seguintes termos:
- a. A Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro (DCRF) presta informações relativamente às entidades do perímetro de consolidação do Grupo Banco Montepio, bem como os limites referentes aos depositantes, credores e devedores, nos termos constantes da presente Política e da Ordem de Serviço.
 - b. A DGC obtém informações relativamente:
 - i. Aos MOAF's do Banco Montepio e Grupo Banco Montepio, familiares e entidades relacionadas, conforme previsto nas alíneas a) e b) do Número 14 da presente Política;
 - ii. Aos Membros das Comissões criadas para apoio ao CA ou à CAUD, aos Membros da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Sociedade, conforme previsto na alínea e) do Número 14 da presente Política;

- iii. Detentores de participações qualificadas no Banco Montepio, pessoas e entidades com estes relacionadas, conforme previsto na alínea c) do Número 14 da presente Política;
 - iv. Entidades do Grupo de acionista do Banco Montepio, conforme previsto na alínea f) do Número 14 da presente Política.
- c. A Direção de Gestão de Pessoas (DGP) presta informações sobre os titulares de funções essenciais e demais colaboradores, conforme previsto na alínea e) do Número 14 da presente Política.
22. Sem prejuízo da atualização e aprovação trimestral, a Lista de Partes Relacionadas é atualizada sempre que tal se justifique em função de alterações em algum dos elementos identificados como Parte Relacionada, devendo as áreas competentes informar a DGC, assim que tiverem conhecimento das referidas alterações.
23. Considerando a informação disponibilizada, a DGC envia, trimestralmente, para cada um dos elementos dos órgãos sociais do Banco Montepio, bem como para os respetivos interlocutores junto do detentor de participação qualificada e das participadas do Banco Montepio a lista de entidades relacionadas, para que estes confirmem ou atualizem a referida lista.
24. De igual modo, para além dos suprarreferidos, todas as áreas do Banco Montepio devem dar conhecimento imediato à DGC das suas contrapartes, desde que identificadas como Partes Relacionadas nos termos da presente Política, bem como das transações com Partes Relacionadas que ocorram ou venham a ocorrer.
25. Toda a informação recolhida nos termos referidos supra é enviada para a DGC que procede à consolidação e tratamento da informação.
26. A lista com identificação das Partes Relacionadas, completa e atualizada nos termos referidos supra, será disponibilizada pela DGC às autoridades competentes, sempre que estas assim o solicitarem.
27. Os procedimentos de identificação, atualização e aprovação da Lista completa de Partes Relacionadas encontram-se densificados na Ordem de Serviço.

VII. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

28. Para efeitos de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas (com exceção das sujeitas ao processo de aprovação agregada), a área proponente da transação deve formular proposta contendo os seguintes elementos:
- a) Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como das obrigações a assumir pelas partes, incluindo os contratos a celebrar;

- b) Descrição dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/ consulta ou adjudicação direta, e se for este o caso, razões que justificam esta opção;
 - c) Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e critérios de seleção;
 - d) Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
 - e) Informação sobre se foram identificados conflitos de interesses e, em consonância com o estabelecido na Política Gestão de Conflito de Interesses, quais os mecanismos adotados para mitigar ou resolver os mesmos;
 - f) Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado, mediante a junção de informação que permita concluir que foi realizada uma análise comparativa de mercado e a opinião fundamentada da área proponente quanto à existência de condições de mercado, juntando eventuais análises externas quando tenham sido solicitadas.
29. A área proponente deverá ainda demonstrar, na proposta elaborada, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no Capítulo IV da Política e obter os pareceres da DCOMP, da DRI e da CAUD após aprovação da proposta no escalão de decisão anterior à sua aprovação pelo CA.
30. Após aprovação da proposta no escalão competente e obtidos os pareceres da DCOMP, DRI e CAUD, a área proponente deve submeter a proposta à aprovação do CA, devendo esta ser deliberada por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses nos termos referidos infra.
31. Os procedimentos de aprovação de transação com parte relacionada são densificados em Ordem de Serviço a adotar em concretização da presente Política.

VIII. PROCESSO DE APROVAÇÃO AGREGADA

32. O CA aprova, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, **as condições** em que se podem realizar as Transações com Partes Relacionadas sujeitas a um **processo de aprovação agregada**, nomeadamente ao nível de *pricing*, montante, nível de risco, prazo e garantias exigidas, quando aplicável ao tipo de transação em causa.
33. As referidas condições são revistas e aprovadas, trimestralmente, pelo CA, sendo objeto de parecer prévio da DCOMP, da DRI e da CAUD.
34. Os procedimentos de aprovação das condições de aprovação agregada encontram-se densificados na Ordem de Serviço a adotar em concretização da presente Política.
35. As seguintes operações encontram-se expressamente excluídas do processo de aprovação agregada:

- a) Operações de crédito que sejam da competência exclusiva do CA nos termos da Política “Regulamento de Risco de Crédito”;
- b) Operações de crédito a membros dos órgãos sociais (artigo 85.º RGICSF) ou a detentores de participações qualificadas (artigo 109.º RGICSF);
- c) Operação de crédito a entidade sediada ou detida por beneficiário efetivo sediado em jurisdição *offshore*;
- d) Operação que envolva ativos não produtivos - *Non-Performing Loans* (“NPL”) e *Real Estate Owned* (“REO”) *assets*.

IX. CONFLITOS DE INTERESSES

- 36. Qualquer uma das pessoas abrangidas pela presente Política, nos termos do Capítulo V e que, no âmbito da celebração de uma Transação, se encontre numa situação de eventual conflito de interesses deverá dar, de imediato, conhecimento da situação à DCOMP, nos termos referidos na Política Gestão de Conflito de Interesses.
- 37. Sempre que se verifique uma situação de Conflito de Interesses, potencial ou real, relativamente a uma das pessoas envolvidas na operação, estas encontram-se expressamente proibidas de participar no processo de aprovação e decisão da transação com Partes Relacionadas.
- 38. Assim, encontra-se vedada a participação das pessoas abrangidas pela presente Política, sempre que tenham um interesse, direto ou indireto, na operação/ transação ou quando intervenha uma pessoa ou entidades que seja considerada Parte Relacionada, com a qual mantenham qualquer tipo de vínculo ou relacionamento.

X. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (IAS24)

- 39. No âmbito da preparação das divulgações necessárias a apresentar nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco Montepio, a recolha e preparação de informação relativa às operações com Partes Relacionadas é da responsabilidade da DCRF considerando e avaliando os elementos disponibilizados pela DRI.

Preparação e revisão da informação a ser divulgada considerando os requisitos de divulgação definidos pelas IAS

- 40. Na preparação das Demonstrações Financeiras e respetivas notas às mesmas e relativamente às partes relacionadas, a Banco Montepio deve garantir o integral cumprimento com o disposto no IAS 24.

41. A DCRF prepara as notas explicativas às demonstrações financeiras com base na informação recolhida das diversas áreas e entidades que integram o Grupo Banco Montepio, e no que diz respeito às partes relacionadas prepara as divulgações relativas aos seguintes pontos, de acordo com os requisitos:
- a) Detalhe das subsidiárias, associadas e *joint ventures*;
 - b) Detalhe dos empréstimos concedidos a membros do órgão de gestão;
 - c) Detalhe dos empréstimos concedidos a acionistas qualificados (participações superiores a 2%);
 - d) Detalhe da remuneração a membros do órgão de gestão e contribuições para o Fundo de Pensões;
 - e) Detalhe dos montantes relativos a transações com subsidiárias, associadas e *joint ventures*; e
 - f) Transações identificadas no âmbito entre partes relacionadas.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

42. Após parecer da CAUD, bem como da CANESG, a presente Política é aprovada pelo CA e divulgada a todos os Colaboradores do Banco Montepio através de publicação na intranet, encontrando-se igualmente disponível na página da Internet do Banco Montepio.
43. A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.
44. A entrada em vigor da presente Política, bem como das atualizações subsequentes, devem ser objeto de divulgação aos órgãos de administração das empresas do Grupo Banco Montepio, promovida pela DGC, os quais deverão proceder tempestivamente à respetiva adoção.
45. A Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco Montepio é revista de dois em dois anos, ou sempre que considere necessário em virtude de eventuais alterações legais ou regulamentares.
46. A presente Política é densificada em Ordem de Serviço a adotar sob proposta da DCOMP à CE.